

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de urnas e artigos funerários, bem como prestação de serviços de tanatopraxia e translado de corpos para assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Buerarema/BA.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é essencial para garantir a efetivação da assistência funerária às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Cândido Sales/BA, assegurando o fornecimento de urnas funerárias, artigos complementares, serviços de tanatopraxia e translado de corpos com condições mínimas de dignidade, respeito e decoro, especialmente em momentos de fragilidade e luto.

Trata-se de medida que visa cumprir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e dar concretude aos objetivos fundamentais da política pública de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), especialmente no que dispõe o art. 2º, inciso I (garantia dos mínimos sociais), e o art. 6º, inciso III, que inclui os benefícios eventuais no rol de provisões da proteção social básica.

O benefício eventual na forma de auxílio-funeral integra o conjunto de ações da Assistência Social e tem como objetivo responder a situações de vulnerabilidade provocadas por morte de um membro da família em pobreza extrema, de forma a evitar a exclusão social e a indignidade no momento do falecimento. Esse tipo de benefício visa, portanto, assegurar o direito de sepultamento digno, quando inexistem recursos por parte da família para custear os procedimentos mínimos exigidos.

Além disso, a ausência dessa estruturação por parte do Poder Público pode acarretar não apenas desassistência social, mas também repercussões administrativas, sanitárias e jurídicas, como a violação do direito à proteção social mínima, o comprometimento da saúde pública, e a possibilidade de ajuizamento de ações judiciais obrigando o município a arcar com os custos funerários.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada possibilita à Administração Municipal cumprir com responsabilidade sua função assistencial, estruturando uma rede de proteção social efetiva, célere e respeitosa, inclusive em casos de falecimentos ocorridos em finais de semana, feriados ou em outras localidades, quando se faz necessário o translado do corpo até o local de velório ou sepultamento.

A contratação garante, portanto:

- a) Atendimento humanizado às famílias em luto;
- b) Prevenção de conflitos judiciais relacionados à negativa de atendimento funerário a pessoas em vulnerabilidade;
- c) Atuação em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- d) E promoção da justiça social, em consonância com os fundamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada às necessidades prioritárias do Município e foi incluída no planejamento interno da Administração para o exercício de 2025. Contudo, a ausência de PCA formal não inviabiliza a realização do certame, conforme entendimento consolidado para casos emergenciais e assistenciais.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Fornecimento de urnas funerárias com padrão mínimo de qualidade, fabricadas com materiais resistentes e apropriados para sepultamento ou translado, contendo revestimento interno (acolchoamento, forro em tecido apropriado), alças laterais para transporte, fechamento hermético quando exigido e acabamento externo compatível com o decoro e respeito exigido pela natureza do serviço. As urnas deverão estar disponíveis em tamanhos variados (adulto, infantil e especial), conforme a demanda apresentada pela Administração.
- b) Prestação de serviços de tanatopraxia, compreendendo o preparo técnico do corpo do falecido por meio de técnicas de conservação e higienização, com a utilização de produtos químicos autorizados pela ANVISA e órgãos sanitários competentes, observando rigorosamente os protocolos sanitários vigentes. O procedimento deverá ser executado por profissional capacitado, em ambiente adequado e com o uso de equipamentos de proteção individual, conforme exigências da vigilância sanitária.

- c) Execução dos serviços de translado funerário, com transporte do corpo do local do óbito (hospital, domicílio, IML, etc.) até o local designado para o velório ou sepultamento, tanto dentro do território municipal quanto, quando necessário, em deslocamentos intermunicipais. O translado deverá ser realizado em veículos funerários apropriados e devidamente licenciados, equipados com sistema de refrigeração ou isolamento, sempre em conformidade com a legislação de trânsito, sanitária e ambiental vigente.
- d) Prestação dos serviços em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, garantindo que os atendimentos emergenciais sejam realizados no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação formal por parte da Administração. A empresa deverá manter equipe de prontidão, com estrutura operacional adequada à pronta execução das atividades em qualquer horário.
- e) Apresentação, manutenção e atualização de todas as licenças e documentos comprobatórios de regularidade, incluindo: alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente; licenciamento junto à Vigilância Sanitária, bem como a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, nos moldes dos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, durante toda a vigência contratual.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Foram estimadas as seguintes quantidades, com base na média histórica de atendimentos e nas projeções da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 250 urnas funerárias de diversos tipos e tamanhos;
- 160 coroas de flores artificiais;
- 160 ornamentações de flores artificiais;
- 480 mortalhas de tamanhos variados;
- 40 serviços de tanatopraxia;
- 60.000 km de serviços de translado de corpos.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para viabilizar a prestação dos serviços funerários e o fornecimento de insumos correlatos, levando-se em consideração os princípios da economicidade, eficiência, regularidade legal e interesse público. As opções identificadas foram:

a) Aquisição separada dos bens e serviços funerários (urnas e artigos com um fornecedor; tanatopraxia e translado com outro): Esse modelo, embora viável em tese, apresenta desvantagens operacionais e administrativas significativas, pois exige a gestão de múltiplos contratos paralelos, o que aumenta a complexidade da fiscalização, amplia os riscos de desencontro entre a entrega dos materiais e a execução dos serviços, e compromete a celeridade do atendimento em situações emergenciais. Além disso, há perda de sinergia entre os componentes da assistência funerária, dificultando a rastreabilidade, a padronização e o controle de qualidade dos serviços prestados à população.

b) Contratação de plano funerário privado (convênio com empresa de assistência funerária): Essa solução não se mostra compatível com os princípios da licitação pública, uma vez que os planos funerários privados possuem modelos de adesão e funcionamento baseados em relações de consumo contínuas, com beneficiários definidos previamente. Além disso, tal modelo compromete a isonomia entre os licitantes, uma vez que as condições comerciais são específicas e frequentemente exclusivas, o que restringiria a competitividade do certame. Não há, nesse formato, possibilidade de especificação objetiva dos itens a serem adquiridos, o que contraria o disposto no art. 6º, inciso XX, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

c) Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP): A solução adotada foi a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, na forma de registro de preços, em consonância com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Lei nº 14.133/2021. Essa alternativa se mostrou tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois:

- a) Proporciona ampla competitividade, com participação de fornecedores de diferentes localidades;
- b) Garante objetividade na definição das especificações técnicas dos bens e serviços, facilitando a comparação entre propostas;
- c) Permite contratação sob demanda, conforme surgirem os óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

- d) Confere maior agilidade e flexibilidade à Administração, que poderá emitir ordens de fornecimento conforme a real necessidade;
- e) Evita desperdícios, já que não exige aquisição imediata ou integral do quantitativo estimado;
- f) Facilita o controle contratual e orçamentário, ao consolidar o fornecimento e os serviços correlatos em uma única empresa, otimizando o processo de fiscalização e execução.

Diante do exposto, a utilização do Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto, apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e legal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, está plenamente alinhada aos objetivos da política pública de assistência social e à diretriz de atendimento imediato, digno e eficaz à população em situação de vulnerabilidade.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PREÇOS E DOCUMENTOS DE SUPORTE

O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços feita no Banco de Preços e nas últimas contratações, do mesmo objeto, realizadas no Município. As cotações encontram-se nos autos.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços funerários de forma integrada, visando atender de maneira célere, digna e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cândido Sales/BA. O modelo de contratação foi estruturado de forma a garantir respostas imediatas à demanda, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

A execução contratual abrangerá:

- a) Fornecimento sob demanda de urnas funerárias e artigos correlatos:** A empresa contratada deverá disponibilizar urnas funerárias em diferentes modelos e dimensões (adulto, infantil, especial), conforme a requisição da Administração. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e acabamento, incluindo forro interno, alças externas, tampa articulada e revestimento

compatível com o decoro e a dignidade da finalidade. O fornecimento será sob demanda, mediante requisição formal da Secretaria responsável, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada, conforme previsto no sistema de registro de preços.

b) Prestação de serviços de tanatopraxia, respeitando normas sanitárias: A tanatopraxia deverá ser realizada por profissional habilitado, em local adequado e higienizado, utilizando técnicas de conservação e preparação do corpo do falecido que estejam em estrita conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), legislação sanitária estadual e municipal, e demais orientações técnicas pertinentes. O procedimento deverá assegurar a integridade estética, a preservação do corpo e o respeito à condição humana, sendo executado com uso de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos regularizados e práticas sanitárias adequadas. É responsabilidade da contratada garantir a disposição adequada dos resíduos oriundos do procedimento.

c) Prestação de serviços de translado de corpos: O translado do corpo será realizado com veículo funerário devidamente licenciado, com compartimento apropriado e higienizado, equipado com sistema de isolamento térmico ou refrigeração, conforme o caso. O transporte compreenderá desde o local do óbito (hospital, residência, Instituto Médico Legal, via pública, etc.) até o local de velório, sepultamento ou unidade funerária designada pela família, podendo ocorrer tanto dentro quanto fora do território municipal, de acordo com a necessidade. O serviço deverá observar normas de segurança sanitária e viária, respeitando a memória do falecido e o sofrimento dos familiares.

d) Atendimento 24h, ininterrupto, para garantir a assistência imediata às famílias em situação de vulnerabilidade social: A contratada deverá manter serviço de plantão permanente, funcionando ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, com central de atendimento operacionalizada por telefone, e-mail e, se possível, aplicativo de mensagens. O tempo máximo de resposta entre a solicitação formal da Administração e o início da execução dos serviços (remoção do corpo ou entrega da urna) não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, assegurando o atendimento emergencial, contínuo e humanizado à população vulnerável. A empresa deverá dispor de estrutura técnica e logística suficiente para cumprir essas exigências, inclusive em períodos de alta demanda, como em situações de epidemias ou calamidades.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação foi realizada em lote único, considerando a forte relação entre o fornecimento de bens e a prestação dos serviços, o que viabiliza a integração do atendimento e promove a otimização dos recursos públicos.

IX – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS ESPERADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E APROVEITAMENTO DE RECURSOS

Com a adoção do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação definida no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, espera-se alcançar resultados expressivos de economicidade, eficiência e continuidade na prestação do serviço público essencial, especialmente no contexto de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social. Os benefícios esperados com a escolha dessa modalidade são os seguintes:

- a) Redução significativa dos preços mediante ampliação da concorrência: O pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de todo o território nacional, uma vez que o procedimento se dá integralmente em ambiente digital. Essa amplitude de alcance estimula a competitividade, viabiliza a apresentação de lances sucessivos em tempo real, e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Espera-se, portanto, redução expressiva dos preços praticados, com ganhos diretos para os cofres públicos e maior capacidade de atendimento com os mesmos recursos orçamentários.
- b) Maior celeridade na tramitação e na formalização contratual: O processo eletrônico proporciona celeridade em todas as fases do procedimento, desde a publicação do edital até a homologação do resultado, reduzindo burocracias e prazos excessivos. A utilização de sistema informatizado elimina deslocamentos, reduz etapas intermediárias e permite a padronização de documentos, julgamentos e análises, o que resulta em maior agilidade na contratação e início da execução dos serviços, especialmente relevante em contratações de natureza emergencial e social, como é o caso da assistência funerária.
- c) Atendimento digno, contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social: Com a contratação estruturada por meio do pregão eletrônico e da adoção do sistema de registro de preços, o Município poderá acionar os serviços sempre que houver demanda, com agilidade e controle. Isso assegura atendimento humanizado, digno e ininterrupto às famílias carentes, mesmo nos períodos noturnos, finais de semana ou feriados. Além disso, a concentração contratual em um único fornecedor reduz os custos operacionais e administrativos com múltiplas gestões contratuais, controle de estoques e fiscalizações dispersas. Como resultado, obtém-se melhor aproveitamento dos recursos públicos e garantia da efetividade da política de assistência social, em consonância com os objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993).

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

a) Nomeação formal do gestor e do fiscal do contrato: A Administração deverá proceder à designação formal, dos servidores responsáveis pelas funções de gestor e fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O gestor do contrato será o responsável por acompanhar a execução contratual como um todo, atuar como interlocutor institucional entre a contratada e o órgão público, aplicar sanções quando necessário, elaborar relatórios gerenciais, realizar controle de prazos e analisar pedidos de aditamento ou reajuste. O fiscal do contrato, por sua vez, terá como atribuições a verificação da conformidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos, o recebimento provisório e definitivo, a fiscalização presencial do cumprimento das cláusulas contratuais e a formalização de ocorrências e não conformidades. Ambos os agentes devem possuir capacidade técnica e disponibilidade para o exercício das atribuições, conforme determina a legislação vigente.

b) Capacitação da equipe de fiscalização para acompanhamento da execução contratual: Antes do início da vigência contratual, a equipe responsável pela fiscalização deverá passar por capacitação técnica específica, com foco nas peculiaridades do objeto contratado, de modo a garantir o efetivo acompanhamento da execução, inspeção dos bens entregues e avaliação dos serviços prestados.

Essa capacitação deve abordar, entre outros aspectos:

- a) Os critérios de qualidade e acabamento das urnas funerárias e artigos complementares;
- b) Os requisitos sanitários e técnicos da tanatopraxia, com base nas normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local;
- c) A verificação dos requisitos legais e logísticos para o transporte de corpos por meio de veículos funerários licenciados;
- d) O protocolo de atendimento em regime de plantão 24h, com controle de prazos e tempos de resposta;
- e) A documentação comprobatória exigida para cada etapa (ordem de fornecimento, nota fiscal, comprovante de serviço, relatório de execução);

f) Os procedimentos de notificação, registro de não conformidades, aplicação de sanções e elaboração de relatórios de fiscalização periódicos.

A capacitação poderá ser conduzida internamente pelo setor jurídico, pela controladoria, pela equipe da Assistência Social ou, se necessário, por consultoria externa, visando garantir o cumprimento das normas contratuais e a adequada prestação do serviço público de assistência funerária, com zelo, responsabilidade e efetividade.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas diretas para o objeto licitado, porém a execução dos serviços pode demandar articulação com serviços públicos de registro civil e com unidades de saúde.

XII – DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Embora a contratação em questão tenha como foco principal a prestação de serviços de cunho social e emergencial, é importante reconhecer que tanto a fabricação e descarte das urnas funerárias e artigos correlatos, quanto a prestação dos serviços de tanatopraxia e translado de corpos podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos, que devem ser observados pela Administração Pública e mitigados pelas empresas contratadas.

Impactos Ambientais Potenciais

a) Geração de resíduos sólidos e químicos: A tanatopraxia envolve o uso de produtos químicos para a conservação dos corpos (como formaldeído, metanol e outras substâncias), que podem gerar resíduos classificados como perigosos (Classe I – conforme NBR 10.004/2004 da ABNT), exigindo armazenamento, manuseio e descarte adequados. Além disso, a fabricação, transporte e eventual descarte de urnas funerárias e acessórios funerários (tecidos, espumas, metais, madeira) também contribuem para a geração de resíduos sólidos urbanos.

b) Emissão de gases e consumo de combustíveis fósseis: O translado de corpos por veículos automotores licenciados, muitas vezes em trajetos intermunicipais, contribui para emissões atmosféricas de dióxido de carbono (CO_2) e outros poluentes, com impacto cumulativo sobre a qualidade do ar e a pegada de carbono da atividade.

c) Consumo de recursos naturais na fabricação das urnas: A produção de urnas funerárias exige matérias-primas como madeira, fibras, plásticos e metais. Se oriundos de fontes não sustentáveis, esses materiais podem contribuir para o desmatamento, consumo excessivo de energia e degradação ambiental.

MEDIDAS MITIGADORAS RECOMENDADAS

Para minimizar os impactos descritos, a Administração poderá adotar os seguintes critérios técnicos e exigências contratuais:

a) Recomendação ou exigência de uso de urnas com origem sustentável: Sempre que possível, priorizar o fornecimento de urnas produzidas com madeiras certificadas pelo FSC (Forest Stewardship Council) ou por outras certificadoras reconhecidas, ou ainda com materiais recicláveis ou biodegradáveis, conforme tecnologia disponível no mercado.

c) Incentivo à logística reversa de embalagens e materiais descartáveis: Determinar que a contratada seja responsável pelo recolhimento e destinação de embalagens plásticas e caixas de transporte utilizadas na entrega dos produtos, com comprovação de descarte adequado junto a empresas licenciadas.

d) Manutenção preventiva dos veículos funerários: Exigir da contratada comprovante de regular manutenção de seus veículos e, preferencialmente, a utilização de modelos com menor emissão de poluentes (ex. veículos a diesel com filtro de partículas ou motorizações híbridas), reduzindo os impactos da atividade de translado.

e) Treinamento ambiental da equipe operacional: Recomendar ou exigir que a empresa contratada realize treinamentos periódicos com seus colaboradores, especialmente sobre o manuseio de resíduos perigosos, uso de EPI, práticas de biossegurança e responsabilidade ambiental.

Embora a natureza da contratação não seja essencialmente poluente, os serviços contratados geram impactos ambientais que podem ser efetivamente mitigados por meio de exigências contratuais bem estruturadas e fiscalização qualificada, garantindo a conformidade com a legislação ambiental, sanitária e com os princípios da sustentabilidade previstos no caput do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa, por atender de forma direta e efetiva ao interesse público primário, ao passo que assegura condições dignas de atendimento funerário às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Cândido Sales/BA. Trata-se de medida essencial à garantia dos direitos fundamentais da população em risco social, em especial no momento de perda de um ente querido, quando o suporte do poder público se mostra indispensável.

Ademais, a contratação respeita os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993).

Sob o ponto de vista técnico e jurídico, a solução adotada – contratação por pregão eletrônico com sistema de registro de preços – demonstra-se a mais vantajosa para a Administração, por reunir condições de ampla competitividade, transparência, eficiência na gestão, economicidade e agilidade operacional, especialmente diante do caráter contínuo, imprevisível e emergencial da demanda.

Portanto, a presente contratação encontra-se plenamente justificada e alinhada às boas práticas administrativas, sendo recomendada sua implementação nos moldes propostos, com vistas à promoção da justiça social, à preservação da dignidade das famílias assistidas e à correta aplicação dos recursos públicos.

CRISTIANA DE JESUS S. OLIVEIRA

CPF: 013.348.305-33